



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA

LEI Nº 360/2010

**DESAFETA O IMÓVEL QUE  
INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, etc.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio, na qualidade de imóvel especial, o prédio onde funcionou o presídio a título de empréstimo ao Estado. Situado na rua Joaquim de Sales s/n, centro Miraima.*

*Parágrafo Único. O Imóvel de que trata este artigo passará à categoria de imóvel dominial do Município.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 25 de outubro de 2010.**

  
**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
*Prefeito Municipal*